



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - CNPJ Nº 31.727.449/0001-80

Comissão Permanente de Contratação

Rua Satyro França, 95, Centro - Muqui/ES – CEP 29480-000

Telefone: (28) 3554-1666 / 3554-1866

Site: www.camaramuqui.es.gov.br

E-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO SINTÉTICO DE MOTOR 5W30, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui, Estado Espírito Santo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A sessão de julgamento do Pregão acontecerá nas instalações da Câmara Municipal de Muqui, em sessão pública (gravada em áudio e vídeo conforme o §2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021), no dia **28 de dezembro de 2023, às 9h30min**, situada na Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui-ES, CEP: 29.480-000.
- 1.3. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.camaramuqui.es.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Muqui. E as demais informações por meio de E-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br ou telefone: (28) 3554-1866 / 3554-1666.
- 1.4. Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes amparos legais:
- 1.4.1. Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 1.5. O Pregoeiro e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeados pela Portaria nº 004/2023 de 29 de março de 2023.
- 1.6. A opção pela forma Presencial no presente Pregão se justifica pela celeridade da contratação ao tempo em que a Câmara Municipal de Muqui envidará todos os esforços no sentido de também realizar o processo na forma eletrônica, tão logo possua toda infraestrutura necessária para este procedimento.
- 1.7. A utilização da forma presencial no presente Pregão ainda se justifica, tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 determina um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Muqui – Espírito Santo, se adequarem à forma eletrônica: *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*
- 1.8. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

- 1.9. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de até 11.000 (onze mil) litros de combustível (gasolina comum); 50 (cinquenta) litros de óleo sintético de motor 5W30, 11 (onze) unidades de filtro de óleo para motor do veículo – Onix LTZ Turbo Motor 1.0, 11 (onze) unidades de filtro de óleo para motor do veículo – Renault Logan 1.6; 05 (cinco) filtros de ar do motor para veículo – Onix LTZ Turbo motor 1.0; 05 (cinco) filtros de ar do motor Renault Logan 1.6** de forma parcelada, de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O licitante deverá disponibilizar reserva de espaço para guarda de dois veículos oficiais da Câmara Municipal de Muqui, sob a forma de cortesia, sendo área coberta, durante todo o período da vigência contratual.
- 2.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.4. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.

3. VALOR DE REFERÊNCIA:

- 3.1. O valor máximo aceito para contratação da empresa para fornecer o objeto deste edital, é de R\$ 76.605,50 (setenta e seis mil e seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento vigente.
- 4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
UG: 051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui;
Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos;
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
Elemento de Despesa: 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão e apresentar proposta as Empresas (Pessoa Jurídica), legalmente constituídas no ramo pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, 2015.

- 5.3. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários Câmara Municipal de Muqui.
- 5.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.
- 5.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 5.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Muqui, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 5.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 5.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial; por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.
- 5.9. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 5.10. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 5.11. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo (s);
- 5.12. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;
- 5.13. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.14. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- 5.15. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.16. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.18.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.19.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.20.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.21.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito e, julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.22.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.23.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.24.** Não poderá participar, direta ou indiretamente ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.25.** O impedimento de que trata o item 4.18 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 5.26.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.16 e 4.17 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 5.27.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.28.** O disposto nos itens 4.16 e 4.17 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 5.29.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 5.30.** A vedação de que trata o item 4.22 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 6.2.1.** Carta de credenciamento (Modelo – Anexo II);
 - 6.2.2.** No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer no local, deverá comprovar a condição por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.2.3.** Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Modelo – Anexo III), acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou contrato social consolidado, devidamente registrado.
- 6.3.** Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento Público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.
- 6.4.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 6.5.** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.
- 6.6.** A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 6.7.** O credenciamento deverá ser efetuado no prazo necessário à sua devida conclusão.
- 6.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo – Anexo IV), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 6.8.1.** A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Nº 123/06.
 - 6.8.2.** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.
 - 6.8.3.** O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

- 6.8.4.** A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 6.8.5.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/06 caracteriza o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

7. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 7.1.** A documentação exigida para proposta de preços e declaração de habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES PROCESSO Nº 000292/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 DATA DA ABERTURA: XX/XX/2023 HORÁRIO: 09H30MIN (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES PROCESSO Nº 000292/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 DATA DA ABERTURA: XX/XX/2023 HORÁRIO: 09H30MIN (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

- 7.2.** A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.
- 7.3.** Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Recepção da Câmara Municipal de Muqui, localizada na Rua Satyro França, nº 95 – Centro – Muqui/ES.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.3. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.
- 8.4. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;
- 8.5. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;
- 8.6. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;
- 8.7. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 8.8. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 8.9. O pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

- 8.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta através do formulário denominado “**ANEXO V – PROPOSTA**”, no envelope “I”, em uma via, sem emendas ou rasuras, impressa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo ainda obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:
- 8.1.2. Nome, endereço completo com o nº do CNPJ ou carimbo padronizado, telefone atualizado, **data e assinatura do representante legal da empresa.**
- 8.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constante do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital.
- 8.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.1.5. O valor do(s) objeto(s)/serviço(s), sem rasura, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo (nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes), devendo ser apresentado de conformidade com o previsto na proposta de preços, que faz parte dos Anexos do presente Edital.
- 8.1.6. Prazo de validade das propostas, que não poderão ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.7. **Mencionar a distância em Km, com até 02 (duas) casas decimais, entre o estabelecimento da licitante (posto de abastecimento) e a sede da Câmara Municipal de Muqui. No caso da ausência desta informação, será considerado endereço constante na proposta.**
- 8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
- 8.7. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de dispor de serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DOS JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.
- 9.2. Para permitir que a proposta apresentada passe para a etapa de julgamento será considerado o Custo de Abastecimento – CA.
- 9.2.1. As propostas que apresentarem Custo de Abastecimento – CA menor ou igual que o estabelecido pela média dos preços cotados, constantes no Processo Administrativo nº 292/2023, serão posteriormente julgadas pelo preço global ofertado.

9.2.2. O custo de abastecimento – CA é calculado pela fórmula abaixo:

$$CA = \{(2.d).p\}/10$$

Onde:

CA = custo de abastecimento

d = distância, em km, entre o estabelecimento licitante e a sede da Câmara Municipal de Muqui.

p = preço unitário do litro do combustível

Será adotado um consumo médio padrão de 10 km/litro para o cálculo do CA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2.3. O Custo de Abastecimento – CA será calculado com até 03 (três) casas decimais.
- 9.2.4. A qualquer tempo a Comissão Permanente da Contratação poderá promover diligências para aferir as distâncias declaradas pela licitante para cálculo do Custo de Abastecimento - CA.
- 9.2.5. A distância aferida for maior que a distância declarada, a proposta será desclassificada.
- 9.2.6. Se a distância aferida for menor que a distância declarada, a proposta poderá ser corrigida.
- 9.2.7. As propostas que apresentarem valores superiores a 10% da proposta de menor preço total serão desclassificadas para a fase de lances verbais.
- 9.2.8. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- 9.3. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** dos objetos do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 9.4. Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.5. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será acordado entre o pregoeiro e os licitantes no ato da disputa.
- 9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.
- 9.8. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.9.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.
- 9.9.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.9., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.9.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9.2.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.2.5.** As regras estabelecidas no subitem 9.9.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.9.2.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 (três) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 9.10.** Quando houver discrepância:
- 9.10.1.** Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos.
- 9.10.2.** Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.
- 9.10.3.** Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.
- 9.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.11.1.** Será de exclusiva responsabilidade da licitante a formulação da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;
- 9.11.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11.3.** A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.
- 9.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).
- 9.13.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 9.14.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.14.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.14.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.14.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 9.15.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.15.1.** empresas estabelecidas no território do Estado deste órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.15.2.** empresas brasileiras;
- 9.15.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.16.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.16.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.16.2.** A negociação será realizada durante o certame, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.16.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.16.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.17.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), na legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 9.18.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.19.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.19.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.19.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.19.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.20.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.21.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos previstos neste edital.
- 9.22.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.23.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.23.1.** contiver vícios insanáveis;
- 9.23.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.23.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.23.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.23.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.24.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.24.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.24.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.24.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.25.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.26.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.27.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.28.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.29.** Durante o certame, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.30.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do site da Câmara Municipal de Muqui.
- 9.31.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.32.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.32.1.** O requerente do objeto do presente Pregão ou servidor do ente autorizado, emitirá um termo de Aceite ou Recusa do Produto, de maneira que caso, a unidade amostrada não seja aprovada, o próximo licitante será convocado na ordem da classificação.
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)**
- 10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O licitante deverá apresentar o envelope II, para fins de habilitação, contendo cópias dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou por servidor designado pela Câmara Municipal de Muqui.
- 10.3.** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 10 implicará na inabilitação da(o) licitante.
- 10.4.** Para **Habilitação Jurídica**, as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
- 10.4.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- 10.4.2.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.4.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 10.4.4.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.4.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.4.6.** Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.4.7.** Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação dos mesmos no Envelope II – Habilitação;
- 10.5.** Para **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
- 10.5.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.5.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 10.5.3.** Prova de Regularidade com a Receita Estadual da sede da empresa licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;
- 10.5.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;
- 10.5.5.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site oficial da Justiça do Trabalho;
- 10.5.7.** Alvará de licença de localização e funcionamento;
- 10.5.8.** Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP que comprove que a licitante está autorizada a comercializar os produtos objeto desta licitação;
- 10.5.9.** Alvará de licença do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.
- 10.6. Das declarações exigidas para Habilitação:**
- 10.6.1.** O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (Modelo – Anexo VII);
- 10.6.2.** O licitante deverá declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Modelo – Anexo IX);
- 10.6.3.** O licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Modelo – Anexo X);
- 10.6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

usufrir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (Modelo – Anexo IV);

- 10.6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 10.5 e 10.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nestes Edital;
- 10.6.7.** As declarações que tratam os itens deverão estar dentro do envelope II - Habilitação.
- 10.7.** Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
- 10.7.1.** Certidão Negativa de falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.7.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados por cópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do concorrente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 10.7.3.** Para que o concorrente seja considerado apto financeiramente, serão avaliados os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:
- I- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$
- 10.7.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º);
- 10.7.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 10.7.6.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 10.7.7.** O concorrente deverá comprovar, ainda, que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido igual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 10.7.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.7.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei nº 14.133/21, art. 64)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.7.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.7.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.11. Da Qualificação Técnica**
Para comprovação da **Qualificação Técnica**, as empresas licitantes deverão apresentar:
- 10.11.1.** O atestado de capacidade técnica não será exigido para esse tipo de contratação.
- 10.12. Disposições Gerais da Habilitação**
- 10.12.1.** Os documentos apresentados pelo licitante no ato do Credenciamento, não precisam ser repetidos no envelope de Habilitação.
- 10.12.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- 10.12.3.** Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.
- 10.12.4.** No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.13.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital.
- 10.14.** Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estarão automaticamente inabilitadas.
- 10.15.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese de suas alegações, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 11.8.1.** Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.
 - 11.8.2.** Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.
 - 11.8.3.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 11.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.10. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.6.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Muqui a qual pertence a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo recurso, o licitante vencedor do objeto, ficará sujeito a adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, conforme o Inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. No caso do licitante vencedor, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto desta licitação, o presidente poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido CONTRATADA.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: schiavo@camaramuqui.es.gov.br ou protocolizado o pedido na recepção da Câmara Municipal de Muqui, no horário de expediente das 08h00min às 11h00min, de segunda à sexta-feira, na Rua Satyro França, nº 95 – Centro – Muqui/ES.

14.4. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Câmara Municipal de Muqui.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaramuqui.es.gov.br.
- 15.11.** Os casos omissos no presente Edital serão analisados pelo Pregoeiro com assessoramento jurídico e equipe de apoio com base na Lei Federal 14.133/2021.
- 15.12.** O Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação poderá promover as diligências necessárias para complementar à instrução do processo.
- 15.13.** A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.
- 15.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I:	Termo de Referência;
Anexo II:	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III:	Modelo de Procuração;
Anexo IV:	Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V:	Modelo da Proposta de Preços;
Anexo VI:	Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo VII:	Modelo de Declaração de que a propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, conforme § 1º, art. 62 da lei federal nº 14.133, de 2021;
Anexo VIII:	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
Anexo IX:	Modelo de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo X:	Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social;
Anexo XI:	Modelo de Minuta de Contrato.

Muqui - ES, 14 de dezembro de 2023.

DR. EROS PRUCOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO SINTÉTICO DE MOTOR 5W30, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial

UNIDADE REQUISITANTE - Presidência da Câmara Municipal de Muqui

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de até **11.000 (onze mil) litros de combustível (gasolina comum); Veículo Onix LTZ Turbo motor 1.0, será: 25 (vinte e cinco) litros de óleo sintético de motor 5W30, 7 (sete) unidades de filtro de óleo para motor e 4 (quatro) unidades de filtro de ar de motor; para o veículo – Renault Logan 1.6, será: 25 (vinte e cinco) litros de óleo sintético de motor 5W40, 7 (sete) unidades de filtro de óleo para motor e 4 (quatro) unidades de filtro de ar de motor**, de forma parcelada e de acordo com a demanda, com reserva de espaço para guarda de dois veículos oficiais da Câmara Municipal de Muqui, sob a forma de cortesia, sendo área coberta, durante todo o período da vigência contratual.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1 Assegurar o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Muqui para exercer as finalísticas desse Órgão Público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação se justifica diante do fato de ter que suprir prontamente às necessidades de deslocamento dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muqui na execução de suas atividades institucionais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	11.000	Litros	Combustível (Gasolina comum)
02	50	Litros	Óleo de motor sintético 5w30
03	7	Unidade	Filtros de óleo para motor do veículo – Onix LTZ Turbo
04	7	Unidade	Filtros de óleo para motor do veículo – Renault Logan 1.6
05	4	Unidade	Filtros de ar do motor para veículo – Onix LTZ Turbo motor
06	4	Unidade	Filtros de ar do motor para veículo – Renault Logan 1.6
07	02	Espaço	Sob a forma de cortesia, durante o período de vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. VALOR ESTIMADO DA DESPESA

5.1 O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de mercado, realizada nos postos de combustíveis locais, conforme certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Muqui.

5.2 O Valor estimado será o valor máximo em que a Câmara Municipal de Muqui estará disposta a pagar pelo objeto da contratação.

5.3 O valor estimado para o objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 76.605,50 (setenta e seis mil e seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	POSTO N G		POSTO S&B		MÉDIA DE PREÇOS
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	11.000	Litros	Gasolina Comum	6,49	71.390,00	6.52	71.720,00	71.555,00
02	50	Litros	Óleo de motor sintético 5w30	70,00	3.500,00	73,00	3.650,00	3.575,00
03	07	Unidade	Filtros de óleo Onix Turbo 1.0	70,00	490,00	73,00	511,00	500,50
04	07	Unidade	Filtros de óleo Logan 1.6	70,00	490,00	60,00	420,00	455,00
05	04	Unidade	Filtros de ar Onix Turbo 1.0	70,00	280,00	60,00	240,00	260,00
06	04	Unidade	Filtros de ar Logan 1.6	70,00	280,00	60,00	240,00	260,00
07	02	Espaços	Espaço Coberto	Sob a forma de cortesia, durante o período de vigência contratual.				
				VALOR TOTAL:				R\$ 76.605,50

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Os requisitos necessários para habilitação serão previstos em tópico específico do Edital de Licitação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O Critério de julgamento das propostas será previsto em tópico específico do Edital de Licitação.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos produtos será prevista em tópico específico do Edital de Licitação.

8.2 O fornecimento dos produtos deverá ser disponibilizado de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e correrão à conta da atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de despesa: 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da contratada e da contratante serão previstas em tópico específico do Edital de Licitação e Contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As condições de pagamento serão previstas em tópico específico do Edital de Licitação e Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2 A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Muqui como responsável, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos pela contratada.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para a fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao ordenador de despesa da Câmara Municipal de Muqui em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Muqui/ES, 14 de dezembro de 2023.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação - Portaria nº 004/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: XXXXXXXXXX

A empresa _____, com
sede na _____, C.N.P.J.
n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____,
(CARGO) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e
C.P.F. n.º _____, para representá-la perante a CÂMARA
MUNICIPAL DE MUQUI - ES na licitação, Pregão Presencial Nº 002/2023, praticar todos os atos
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, da Câmara Municipal de Muqui - ES, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023.

Outorga



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação na Pregão Presencial Nº 002/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas. DECLARA ainda não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local) _____, de _____ de 2023.

(Assinatura Representante Legal)

(Contador ou Técnico Contábil)

Carimbo CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Objeto da Contratação:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em xxxxxxxxxxxxxxxx.

2. Identificação:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

3. Dados Conta Bancária:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Bancária: _____

4. Da Proposta de Preço:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unitário R\$ (Preço praticado na bomba à vista)	Valor Total R\$
01	Gasolina comum	11.000	litro		
02	Óleo Lubrificante 05W30	28	Litro		
03	Filtro de óleo – Onix 1.0 turbo	07	Unid.		
04	Filtro de óleo - Logan 1.6	07	Unid.		
05	Filtro de ar – Onix 1.0 turbo	04	Unid.		
06	Filtro de ar - Logan 1.6	04	Unid.		
Valor Total:					R\$

- Espaço **Coberto** para guarda do veículo oficial. Sob a forma de cortesia, durante o período de vigência contratual; conforme especificado no Termo de Referência do Edital;
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias, contados da data de sua apresentação. (Mínimo de 60 (sessenta) dias);
- Local de Entrega: Especificar endereço e distância em quilômetros da sede da Câmara Municipal de Muqui;
- Estão inclusos nesta proposta os custos de fornecimento, dentre eles: os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento dos respectivos objetos.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)
Documento de Identificação (RG)
Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada
(Endereço) _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº
_____ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei pela
veracidade das informações prestadas, para fins do disposto no inciso I, do art. 63 da Lei Federal
nº 14.133/2021, que atende e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital
de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos. E está ciente e concorda com as
condições deste instrumento convocatório.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS, CONFORME § 1º, ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS, CONFORME § 1º, ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessado em participar da Licitação – Pregão Presencial nº 002/2023, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, em que discorre sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Declara ainda que, a infringência à esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação na Licitação – Pregão Presencial nº 002/2023, bem como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com a Câmara Municipal de Muqui.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, o devido cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023
Processo Administrativo nº 292/2023
Pregão Presencial nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE MUQUI E A EMPRESA XXXXXXXX

A Câmara Municipal de Muqui, com sede na Rua Satyro França, na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.727.449/0001-80, neste ato representada por seu presidente, Dr. Eros Prucoli, nomeado pelo Termo de Posso nº xxxx, de xxx de xxxxx de 20xx, publicada no sítio oficial www.camaramuqui.es.gov.br, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por xxxxxxxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação xxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 292/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A presente contratação foi procedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Abastecer os veículos da Câmara, quando solicitado, por requisição própria da Contratante e/ou da Contratada, devidamente assinadas pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Muqui e Vereadores, desde que autorizados previamente pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar a entrega do produto e efetuar o pagamento na forma estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes do referido contrato no presente exercício, correrá por Dotação Orçamentária específica.

O presente Contrato tem uma estimativa máxima para gastos anuais no valor de R\$ 0,00 (xxx), sendo o valor por litro de gasolina comum de R\$ 0,00 (xxx); o valor por litro de óleo sintético de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

motor 5W30 R\$ 0,00 (xxx); o valor por unidade de filtro de óleo de motor – Onix LTZ Turbo motor 1.0 R\$ 0,00 (xxx); o valor por unidade de filtro de óleo de motor – Renault Logan 1.6 R\$ 0,00 (xxx); o valor por unidade de filtro de ar para veículo - Onix LTZ Turbo motor 1.0 R\$ 0,00 (xxx); o valor por unidade de filtro de ar para veículo - Renault Logan 1.6 R\$ 0,00 (xxx).

O fornecimento do objeto contratado será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Contratante.

Será disponibilizado pelo contratado espaço para guarda de dois veículos oficiais da Câmara Municipal de Muqui, sob a forma de cortesia, sendo área coberta, durante todo o período da vigência contratual.

O Pagamento será mensal, sendo todo dia trinta de cada mês, de acordo com o consumo em litros por mês, desde que não ultrapasse o valor total do presente contrato.

O pagamento será realizado somente mediante regularidade fiscal da empresa e apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do referido contrato terá início na data da assinatura e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O reajuste dos preços, somente poderá ser efetuado nos percentuais praticados pela distribuidora de combustível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Muqui – ES, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº

EROS PRUCOLI

PRESIDENTE

Testemunhas: _____
